



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7892 - Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais

Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ Final		Estádio
18.04	Dom	16:00	Flamengo	x	Botafogo Mário Filho
			Troféu João Ellis Filho		
18.04	Dom	15:30	América	x	Macaé Mário Filho
			Jogo Extra para o Descenso		
17.04	Sab	15:30	Friburguense	x	Duque de Caxias Eduardo Guinle

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 3ª Rodada		Estádio
17.04	Sab	15:30	CFZ do Rio	x	Cabofriense Antunes Coimbra
17.04	Sab	15:30	Quissamã	x	Portuguesa Antonio Carneiro
17.04	Sab	15:30	Fênix	x	Mesquita Raulino de Oliveira
17.04	Sab	15:30	São Cristóvão	x	Nova Iguaçu Figueira de Melo
Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 3ª Rodada		Estádio
17.04	Sab	15:30	Artsul	x	Profute Nivaldo Pereira
17.04	Sab	15:30	Goytacaz	x	Sendas Ary O. Souza
17.04	Sab	15:30	Ceres	x	Angra dos Reis João Francisco
17.04	Sab	15:30	Itaperuna	x	Bonsucesso Jair Toscano

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 3ª Rodada		Estádio
18.04	Dom	15:30	Mangaratibense	x	Kaiserburg Mangaratiba
18.04	Dom	15:30	Três Rios	x	Barra Mansa Entrerriense
Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 5ª Rodada		Estádio
18.04	Dom	10:00	S. João da Barra	x	Serra Macaense Municipal
18.04	Dom	10:00	ADI Itaboraí	x	Canto do Rio Munc. Itaboraí
Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 5ª Rodada		Estádio
18.04	Dom	10:00	Campo Grande	x	Barcelona Nielsen Louzada
18.04	Dom	15:30	Futuro	x	Rubro Itaguaí/Piranema
18.04	Dom	10:00	Nilópolis	x	Duque Caxiense Jose de Alvarenga
Data	Dia	Hora	Grupo "D" ▶ 5ª Rodada		Estádio
18.04	Dom	15:30	Atlético Rio	x	Juventus Hermano Victor
18.04	Dom	15:30	Marinho	x	Villa Rio Curicica
18.04	Dom	10:00	Leme	x	Nova Cidade Mangaratiba
Data	Dia	Hora	Grupo "F" ▶ 4ª Rodada		Estádio
18.04	Dom	15:30	Castelo Branco	x	União Central Nielsen Louzada
18.04	Dom	10:00	Rio de Janeiro	x	Esprof Mourão Filho

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 052/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as disposições do Regulamento Geral das Competições e com o Regulamento Específico do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2010 e,

Considerando as condenações impostas pela 7ª Comissão Disciplinar do TJD/RJ aos clubes: Grêmio Mangaratibense, Três Rios FC, E.C. Rio São Paulo, União Central F.C., Campo Grande A. C. e Rubro Social E.C, nos termos indicados pela Comunicação nº 183/10 publicada pelo referido Tribunal no dia 31/03/2010;

Considerando que cada um dos clubes acima citados foi apenado na forma do artigo 214 do CBJD a perda de 03 (três) pontos e ao pagamento de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais)

RESOLVE:

Cumprir a determinação do TJD/RJ aplicando a pena de perda de 03 (três) pontos a cada um dos clubes abaixo indicados, ressaltando desde já à luz do disposto pelo artigo 214 do CBJD que, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo clube infrator e, o resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

- ♦ Grêmio Mangaratibense
- ♦ Três Rios FC
- ♦ E.C. Rio São Paulo
- ♦ União Central F.C.
- ♦ Campo Grande A. C.
- ♦ Rubro Social E.C

Outrossim, ressalte-se que os clubes deverão indicados procurar o Departamento Financeiro da FERJ com vistas ao adimplemento da pena pecuniária imposta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 053/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o filiado PARAÍBA DO SUL FUTEBOL CLUBE, no dia 10 de março de 2010, encaminhou aos Poderes da FERJ o ofício nº 0012/dfp/LLO no qual manifestava sua desistência em participar das competições previstas para este ano, em especial o Campeonato Estadual da Série C de Profissionais;

CONSIDERANDO que a hipótese de licença esportiva está terminantemente afastada, visto ser intempestiva em razão da Circular do Departamento de Normas Estatutárias, publicada no B.O nº 7787 de 09 de outubro de 2009, que fixava o dia 29 de outubro de 2009 como prazo final para solicitação de tal concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 59, § 3º, V, do Estatuto da FERJ dispõe que todos os filiados devam disputar os campeonatos e torneios previstos no próprio Estatuto, Regulamento e calendário anual aprovado pela Assembleia Geral até o final;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 62 do Regulamento Geral das Competições de 2010, o clube que confirmar sua participação em qualquer competição de profissionais e desistir da disputa da mesma, após a publicação definitiva da tabela, será multado e, caso pertença à série C, impedido de participar por um ano de qualquer competição da FERJ;

CONSIDERANDO que a desistência do clube foi formalizada após a publicação definitiva da tabela do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 ocorrida em 06 de janeiro de 2010 no B.O nº 7827, com republicação no dia 09 de março de 2010, conforme B.O nº 7867;

CONSIDERANDO decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 176/2010 que aplicou multa prevista no artigo 62 do R.G.C, além de suspender o clube por um ano de qualquer competição promovida pela FERJ;

RESOLVE

Cumprir a determinação do TJD/RJ, aplicando a pena de suspensão por um ano ao Paraíba do Sul Futebol Clube de qualquer competição promovida por esta Federação de Futebol.

Outrossim, ressalte-se que o referido clube deverá procurar o Departamento Financeiro da FERJ com vistas ao adimplemento da pena pecuniária imposta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 054/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o filiado TANGUÁ ESPORTE E CULTURA E LASER Ltda, no dia 10 de março de 2010, encaminhou aos Poderes da FERJ e-mails nos quais manifestava sua desistência em participar das competições previstas para este ano, em especial o Campeonato Estadual da Série C de Profissionais;

CONSIDERANDO que a hipótese de licença esportiva está terminantemente afastada, visto ser intempestiva em razão da Circular do Departamento de Normas Estatutárias, publicada no B.O nº 7787 de 09 de outubro de 2009, que fixava o dia 29 de outubro de 2009 como prazo final para solicitação de tal concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 59, § 3º, V, do Estatuto da FERJ dispõe que todos os filiados devam disputar os campeonatos e torneios previstos no próprio Estatuto, Regulamento e calendário anual aprovado pela Assembleia Geral até o final;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 62 do Regulamento Geral das Competições de 2010, o clube que confirmar sua participação em qualquer competição de profissionais e desistir da disputa da mesma, após a publicação definitiva da tabela, será multado e, caso pertença à série C, impedido de participar por um ano de qualquer competição da FERJ;

CONSIDERANDO que a desistência do clube foi formalizada após a publicação definitiva da tabela do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010 ocorrida em 06 de janeiro de 2010 no B.O nº 7827, com republicação no dia 09 de março de 2010, conforme B.O nº 7867;

CONSIDERANDO decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 175/2010 que aplicou multa prevista no artigo 62 do R.G.C, além de suspender o clube por um ano de qualquer competição promovida pela FERJ;

RESOLVE

Cumprir a determinação do TJD/RJ, aplicando a pena de suspensão por um ano ao Tanguá Esporte e Cultura e Laser Ltda de qualquer competição promovida por esta Federação de Futebol.

Outrossim, ressalte-se que o referido clube deverá procurar o Departamento Financeiro da FERJ com vistas ao adimplemento da pena pecuniária imposta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 055/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a comunicação encaminhada pela empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. indicando que no próximo dia 16/04/2010 haverá interrupção do fornecimento de energia elétrica na sede da FERJ durante o período vespertino, a fim de que sejam efetuados reparos na rede

RESOLVE:

Suspender o expediente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/04/2010.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 221/10 – Despacho do Presidente
- n° - 222/10 – Despacho do Presidente
- n° - 223/10 – Despacho do Presidente
- n° - 224/10 – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 225/10 – Ato nº 022/10
- n° - 226/10 – Edital de Citação da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 227/10 – Despacho do Presidente

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação nº 221/2010 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 295/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE sob a alegação de transgressão aos artigos 24, 28 e 29 do Regulamento Geral das Competições e, consequentemente, do art. 191, inciso II do CBJD.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série C de Profissionais de 2010, notadamente em seu artigo 28, que “*o não pagamento das despesas de uma partida até o dia útil que anteceder a próxima sujeitará o infrator, independentemente das sanções administrativas, tais como perda de 01 (um) mando de campo pela primeira ocorrência, 02 (dois) pela segunda ocorrência e caso persista na infração, em suspensão do campeonato até a quitação dos débitos*”.

V- E o Requerido, embora com as punições anteriores, persistiu na mesma conduta, mesmo sendo comunicado como nos dá conta do telegrama fonado de fls. 09.

VI – Nesse diapasão, embora tenha sido, PUNIDO POR DUAS VEZES POR ESTE EGREGIO TRIBUNAL, pelas condutas acima narradas, persiste, como “verdadeira autoridade recalcitrante”, em desrespeitar as regras estabelecidas pelos próprios (*clubes participantes do campeonato*) na confecção, elaboração e aprovação do Regulamento do Campeonato em detimentos dos demais participantes.

VII – Tal conduta, em que pese o respeito que este Eg. Tribunal tenha pela entidade Requerida e, mais ainda, pelos demais integrantes da competição, outro procedimento não poderá tomar senão, entretanto, pela SUSPENSÃO DO RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE da competição.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, SUSPENDENDO o RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO DE PROFISSIONAIS 2010 DA SÉRIE “C” EM CURSO, ENQUANTO PERSISTIR A IRREGULARIDADE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, c/c o art. 191, inciso III, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação nº 222/2010 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 296/2010

**Requerente: (PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ) Federação de Futebol do
Estado do Rio de Janeiro – FERJ.**

Requerida: FUTURO BEM PRÓXIMO A. C.

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Futuro Bem Próximo Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 28 e 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 04.04.2010 contra o Duquecaxiense F. C., apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da PROXIMA rodada do dia Campeonato da Série C Profissional), teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD CONCEDO A MEDIDA LIMINAR embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 24, do Regulamento Geral da Competição (ou 29 do Regulamento do Campeonato) para decretar a perda de 01 (hum) mando de campo do Requerido.

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

VIII - Após, abra-se vista à D. Procuradoria

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação nº 223/2010 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Processo: 298/2010

Requerente: (PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ) Federação de Futebol do Estado
do Rio de Janeiro – FERJ.

Requerida: LEME FUTEBOL CLUBE ZONA SUL

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Leme Futebol Clube Zona Sul, sob a alegação de infringência aos arts. 28 e 29 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, das partidas realizadas nos dias 01.04.2010 contra o F. C. Marinho e do dia 18. 03.2010 contra o Atlético Rio F. C., apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da PROXIMA rodada do Campeonato da Série C Profissional, teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável (*notadamente para as demais agremiações adimplentes*), razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 24, do Regulamento Geral da Competição (ou 29 do Regulamento do Campeonato) para **decretar a perda de 02 (dois) mandos de campo do Requerido.**

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

VIII - Após, abra-se vista à D. Procuradoria

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação n° 224/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 06/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir das 16:00 horas do dia 19 de Abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

CEFAS MORAES JORGE	AD CABOFRIENSE	ART. 254-A, II CBJD
MURILO ROSA DO REGO	DUQUE CAXIENSE FC	ART. 254 CBJD
WILLIAN OLIVEIRA SILVA SOARES	SERRA MACAENSE FC	ART. 254 C/C ART. 157, II CBJD
BRUNO DA SILVA MARTINS	ITAPERUNA FC	ART. 250 CBJD
IGOR SANTOS SOUZA	SAMPAIO CORREA FE	ART. 254 § 1º II CBJD
JOSÉ RAFAEL DA CRUZ VIANA	MESQUITA FC	ART. 254, § 1º, II CBJD
ANDERSON COSTA WANDERLEY	MESQUITA FC	ART. 254-A, I CBJD
ROBSON DA PAIXÃO NOGUEIRA	FENIX FC	ART. 254-A, I E 257 CBJD
ELION MORRIS BENTO	SÃO CRISTOVÃO FR	ART. 254-A, I E 257 CBJD
HENRISON SANTOS FRANCISCO	ANGRA DOS REIS EC	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÕES

HELIOPOLIS AC	HELIOPOLIS AC x SERRA MACAENSE FC	ART. 191 III CBJD
NILOPOLIS FC	NILOPOLIS FC X RUBRO SOCIAL EC	ART. 206 CBJD
SAMPAIO CORREA FC	SAMPAIO CORREA FE X ITAPERUNA FC	ART. 191 III CBJD
ITAPERUNA FC	SAMPAIO CORREA FE X ITAPERUNA FC	ART. 191, III CBJD
BONSUCESSO FC	PROFUTE FC X BONSUCESSO FC	ART. 191, III CBJD
ANGRA DOS REIS FC	SENDAS EC X ANGRA DOS REIS EC	ART. 206 E 191III CBJD

ÁRBITRO

ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA	Assistente nº 1 (jogo: Profute FC X Bonsucesso FC, juniore, 25.03.2010)	ART. 261-A, II CBJD
MARCO AURÉLIO DA COSTA SCALÉRCIO	ASSISTENTE Nº 2(jogo: Profute FC X Bonsucesso FC, juniore, 25.03.2010)	ART. 261-A, II CBJD
RAFAEL DAVEIRO ESPINHEIRA DANTAS	4º ARBITRO DA PARTIDA(Sendas EC x Angra dos Reis EC- juniore-25.03.2010)	ART. 261-A II CBJD

TESTEMUNHAS DA PROCURADORIA

RUBENS DE BRITO FONSECA (árbitro da partida)	JOGO:FÊNIX FC X SÃO CRISTOVÃO FR, JUNIORES, 25.03.2010
---	---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 19 de Abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação nº 225/10 - TJD/RJ

ATO: 22/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

- 1. nomear o Dr. Gabriel Lopes Meira de Vasconcelos Nogueira, nos termos do art. 9º, inciso XVI, do CBJD para a função de Assessor Especial da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro.**
- 2. O início das atividades da função se dará com a publicação do presente ato.**
- 3. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação nº 226/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 05/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 20 de Abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

LUCAS VINICIUS DA S. SANTANA	MACAE ESPORTE F.C	ART. 250 CBJD
LUAN CALIMÃ FRANCISCHETTO	AMERICANO F.C	ART. 254 CBJD
WILTON BASSETO JUNIOR	VOLTA REDONDA F.C	ART. 254 CBJD
WILLIAN ROBERTO LEITE	FENIX F.C	ART. 250 CBJD
ADALTO LOPES DE FIGUEIREDO	SAMPAIO CORREA	ART. 254 CBJD
	F.C	
WINDSON LEONARDO DA S. PEREIRA	GOYTACAZ F.C	ART. 254 CBJD
GEOVANE FONSECA DE CARVALHO	SAMPAIO CORREA	ART. 243-F CBJD
	F.C	
RUAN DE SOUZA ROSÁRIO	AMERICANO F.C	ART. 254-A, I CBJD
UALACE VELOSO MARTINS	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254-A CBJD
CHRISTIANO ANDREY A. VIEIRA	C.R FLAMENGO	ART. 254-A, I, na forma do art. 157, II CBJD
MAXUEL PINHEIRO DA S. MUNIZ	MADUREIRA E.C	ART. 258, II CBJD
JOSEMAR DA COSTA LINS	RESENDE F.C	ART. 250 CBJD
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	RESENDE F.C	ART. 258, II CBJD
DANIEL ARAUJO SANTANA	DUQUE DE CAXIAS	ART. 254, II CBJD
	F.C	
WALTER BARBOSA DE MIRANDA NETO	BANGU A.C	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO TÉCNICA

VITOR GOULART DA S. TINOCO MADUREIRA E.C ART. 258, II CBJD
(PREP. FÍSICO)

WENDEL COSTA (TREINADOR) RESENDE F.C ART. 258, II CBJD

ARBITROS INTIMADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS

DIEGO HENRIQUES GANDARA 4º ÁRBITRO JOGO: MADUREIRA X FLUMINEN
-
DATA: 03/04/2010 - JUNIORES

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 20 de Abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

Comunicação nº 227/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processo 340/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo**

Recorrente: Ceres FC

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Luis Peçanha Lira;

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator para apreciação do efeito suspensivo nos termos do art. 138-C, § 1º, CBJD.

4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**